



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 034/2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DÁ O NOME DE CARLOS ALBERTO DA SILVA
À PRAÇA EXISTENTE E INOMINADA NA RUA 3 S/N,
BAIRRO VILA LARANJAL, NESTE MUNICÍPIO.”

Apresentado em 24 de Setembro de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 22 de Outubro de 2013

Extraído o autógrafo em 22 de Outubro de 2013.

Subiu a Sanção sob protocolo em 22 de OUTUBRO de 2013, pelo ofício n.º 098/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° / 2013.

**“Dá o nome de Carlos Alberto da Silva à praça existente e
inominada na Rua 3 s/nº Bairro Laranjal, neste Município”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

**Art. 1º - O Poder Executivo dará o nome de Carlos Alberto da Silva à praça existente
(inominada) na Rua 3 s/nº Bairro Laranjal, neste Município.**

**Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretaria competente, responsável
pela identificação da Praça acima mencionada, tornando público a quem interessar, das
devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.**

**Art. 2º a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Japeri, 22 de Outubro de 2013.

**CEZAR DE MELO
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	19 / 09 / 2013	
Nº	LIVº	FLº
034	01	06

PROJETO DE LEI N.º.

"Dá o nome de Carlos Alberto da Silva à praça existente e inominada na Rua 3, s/n, Bairro Vila Laranjal, neste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

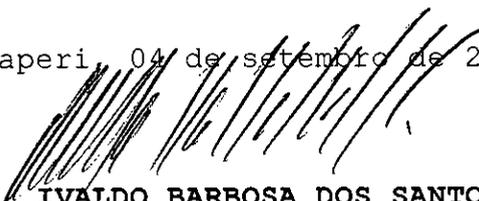
L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de Carlos Alberto da Silva, à praça existente (inominada) na Rua 3, s/n, Bairro Laranjal, neste Município.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretária competente, responsável pela identificação da Praça acima mencionada, tornando público a quem interessar, das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de setembro de 2013.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 24 / 09 / 2013

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 27 / 10 / 13

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 22 / 10 / 2013



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM n° 016/2013

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "**Dá nome à Praça Pública e dá outras providências**".

Considerando a importância política e social do homenageado;

Considerando suas atuações políticas em prol do Município de Japeri;

Considerando a importância do reconhecimento desta Prefeitura aos relevantes serviços prestados à Comunidade Japeriense.

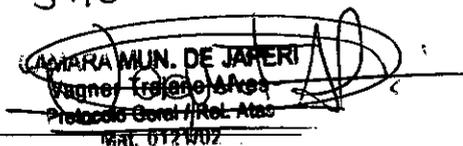
Sendo assim, solicito **urgência especial** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 04 de setembro de 2013.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em
19/09/2013, 12:10h.



Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **CEZAR DE MELO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº ____ /2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº ____ /2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que dá o nome de Carlos Albertos da Silva à praça existente e inominada da Rua 3, sn, no Bairro Vila Laranjal, neste Município.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Dá o nome de Carlos Alberto da Silva à Praça existente e inominada na Rua 3, Bairro Vila Laranjal, neste Município."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, não é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

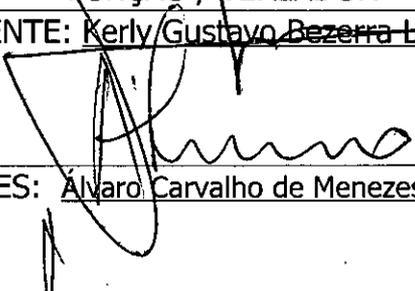
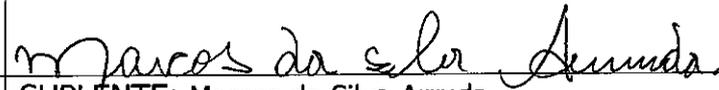
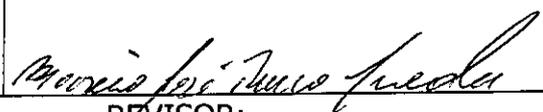
Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº ____ /2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u> 	RÉLATOR: 
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u> 
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> /2013.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 034/2013

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa dos Santos - Timor – PSD, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº ~~034~~/2013, cuja ementa diz o seguinte: “Da o nome de Carlos Alberto da Silva à Praça existente e inominada na Rua 3, s/n, bairro Vila Laranjal, neste Município”.

Na inclusa Mensagem de envio nº 016/2013, o Ilustre Alcaide justifica sua pretensão alegando o homenageado teve importância política para Município de Japeri, e que a Administração municipal reconhece os relevantes serviços prestados à Comunidade Japeriense.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto às regras de apresentação, de início, quanto ao aspecto formal para sua apresentação, a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; e mesmo sendo oriunda do Poder Executivo, caso a proposição venha a ser aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto a sua redação proposição encontra-se redigida em língua portuguesa, deixando claro em seu texto a intenção legislativa pretendida.

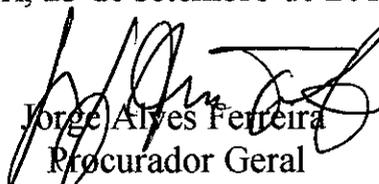
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor, para análise e parecer sobre a matéria;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma, submetendo-a ao Plenário desta Casa.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 23 de setembro de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ 61.578
Matr. 0141-1

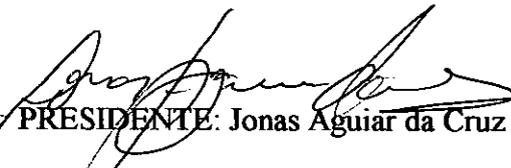
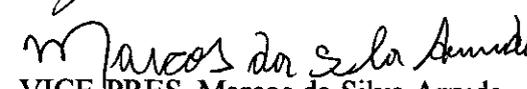
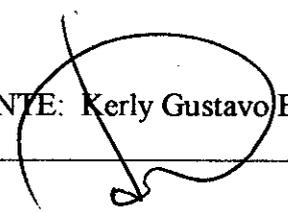
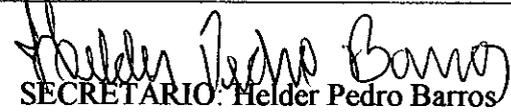
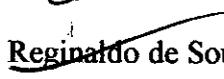
Recebido.
24/09/2013
Assinada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E
ASSUNTOS DO SERVIDOR.

PARECER Nº 09/13
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 034/2013
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR
RELATOR: VEREADOR Marcos da Silva Arruda
<p>COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 034/2013, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa dos Santos – que nos é apresentada sob forma de projeto de lei, cuja emenda diz o seguinte: “da o nome de Calos Alberto da Silva à Praça existente e inominada na Rua 3, s/nº, bairro Vila Laranjal, neste Município”.</p>
<p style="text-align: center;"><u>RELATÓRIO</u></p>
<p>Projeto de Lei nº 034/2013, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa dos Santos – que nos é apresentada sob forma de projeto de lei, cuja emenda diz o seguinte: “da o nome de Calos Alberto da Silva à Praça existente e inominada na Rua 3, s/nº, bairro Vila Laranjal, neste Município”.</p> <p>Por ser medida de relativo interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta casa, poderá ser aprovado.</p>
<p style="text-align: center;"><u>FUNDAMENTO</u></p>
<p>A proposição está de acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal. “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.</p> <p>Diante de tais disposições, verifica-se que não há vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.</p>
<p style="text-align: center;"><u>CONCLUSÃO</u></p>
<p>O projeto de lei nº 034/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material.</p> <p>Considerando todos estes fatos, esta Comissão e de PACERCER FAVORÁVEL”.</p>

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
 PRESIDENTE: Jonas Aguiar da Cruz	 RELATOR: Marcos da Silva Arruda
 VICE-PRES. Marcos da Silva Arruda	 SUPLENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes
 SECRETARIO: Helder Pedro Barros	 SUPLENTE: Reginaldo de Souza Leão